PROCESSO CT.1.000719/24-07

CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA C L BESERRA & CIA LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024/FMS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, estabelecida nesta cidade à Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, Teresina, Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo seu titular, **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA,** residente e domiciliado na Avenida Joao XXIII , nº 3820 , Bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64.001.330, nesta cidade, CPF nº 985.938.463-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.169.453 /SSP-PI e a empresa **C L BESERRA & CIA LTDA - EPP** , pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida São Raimundo, nº 779, Piçarra, Teresina – PI, CEP 64.017-090, inscrita no CNPJ nº 07.239.237/0001-79, Inscrição Estadual 19.470.232-4, neste ato representada por **CARMELIO LUSTOSA BESERRA** , CPF nº 306.953.253-53, portador da Cédula de Identidade nº 494.716-SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2024/FMS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 93/2023/SRP/FMS**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto Estadual 11.319 de 13 de Fevereiro de 2004 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

alterações posteriores, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de **Material de Limpeza**, pela CONTRATADA para a Câmara Municipal de Teresina, nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	ITEM ATA	DESCRIÇÃO	QUANT. / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	03	DETERGENTE 500ML	27.000 (frasco)	1,40	37.800,00
02	04	PAPEL TOALHA BRANCO	6.750 (pacote)	12,72	85.860,00
03	05	SACO P/ LIXO – 100L	2.250 (pacote)	21,77	48.982,50
04	13	SACO P/ LIXO INFECTANTE – 100L	250 (pacote)	45,81	11.452,50
05	14	SACO PLASTICO TRANSPARENTE	50 (pacote)	125,90	6.295,00
06	15	ÁGUA SANITÁRIA 1L	20.000 (litro)	1,60	32.000,00
07	17	ESPONJA DE FIBRA SINTETICA	10.000 (unidade)	0,56	5.600,00
08	18	FLANELA P/ LIMPEZA	7.500 (unidade)	1,54	11.550,00
09	19	FÓSFORO	5.000 (maço)	2,70	13.500,00
10	20	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO	7.500 (pacote)	1,07	8.025,00
11	21	LIMPA ALUMÍNIO	3.000 (frasco)	2,01	6.030,00
12	22	PANO PARA LIMPEZA DE COPA	6.000 (unidade)	2,60	15.600,00
13	23	SACO P/ LITRO – 30L	1.500 (pacote)	15,00	22.500,00
14	24	SABÃO EM BARRA NEUTRO – 200G	10.000 (unidade)	1,73	17.300,00
15	26	SABÃO EM PÓ – 1KG	10.000 (unidade)	1,68	16.800,00
TOTAL (R$)				**339.295,00**	

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto, o valor GLOBAL de até **R$ 339.295,00 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais)** que será parcelado e efetuado conforme necessidade e demanda mensal;

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada da CND/INSS, CCND/MUNICIPAL, CNDA/ESTADUAL e do CRF/FGTS vigentes, após confirmação comprovada por meio de atesto de recebimento pelo Departamento Administrativo da CMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – Câmara Municipal de Teresina
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0028 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina
AÇÃO: 2310 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Esta contratação poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

5.1 O prazo de entrega do objeto deste contrato será em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.2 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso II, "a" e "b" da lei 8.666/93;

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

A validade do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência de 12(doze) meses, conforme disposições do art. 57, § 1º, da lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

7.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

8.2. Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.4. Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CMT;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

8.7 Acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;

8.8 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos materiais, objeto deste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à CMT, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CMT;

8.9 Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

8.10 Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

9.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

9.4. Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

9.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.6. Fornecer os materiais de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.7. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

9.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

9.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

9.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Câmara Municipal de Teresina, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Teresina, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização da contratante;

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:

b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Teresina;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:

b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

11.9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da CMT, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

11.12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

a) Serão conhecidos os recursos enviados, dentro do prazo previsto em lei, o requerimento registrado no Setor de Protocolo da CMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior e caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **Processo CT.1.000719/24-07,** Termo de Referência e seus Anexos, o **Ofício nº 084/2024-**

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

PRESIDÊNCIA-CMT, Ofício nº 3242/2024-SEC-PRES-FMS, bem como a Lei Federal n° 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto 5.450/05, o Decreto Estadual 11.319 de 13 de Fevereiro de 2004 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

Caberá ao servidor efetivo NILSON RAFAEL LOPES REGO, conforme Portaria nº 0903/2023, a fiscalização do objeto deste Contrato.

Caberá ao fiscal do contrato, a responsabilidade pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal De Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento de material de limpeza, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtem os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 12 de AGOSTO de 2024.

ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
PRESIDENTE DA CMT
CONTRATANTE

CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA
C L BESERRA & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Valéria da Silva Luz

CPF Nº 040.060.053-69

RG Nº 2.878.006/PI

02. Nome: Jefferson Silva

CPF Nº 02626812260

RG Nº 2929029

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925